ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM, 01 de Maio de 2002

Biblioteca Municipal - Biblioteca Mário Nunes Lima
M.N.L.

fls 26

LEI Nº 3.345, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a implantar Farmácia Solidária e dá outras providências"

Autor: Vereador ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal da Cidade de Nova Iguaçu a criar Farmácia Solidária.

Art. 2º - O local de instalação deverá ser / dentro da Secretaria Municipal de Saúde, que fará a seleção dos medicamentos.

Art. 3º - Somente com Receita Médica de órgão público o portador devidamente identificado e cadastrado, será beneficiado com o medicamento, caso tenha no estoque.

Art. 4º - Na ausência do remédio prescrito, a Secretaria Municipal de Saúde, com aval do médico consultado, poderá substituir o medicamento por outro que tenha o mesmo princípio ativo.

Art. 5º - Ficam autorizados postos de recolhi